

PORTARIA DE CRIAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA

Portaria n.º 22, de 2 de outubro de 2008.

Cria o Curso de Especialização em Inteligência (CESINT) no âmbito do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; e o art. 47, incisos I, II, V e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; e de acordo com o contido nos autos do Processo n.º 000.53.001.165/2008; e

Considerando a obrigação de implementar uma doutrina de inteligência na Corporação, por meio da criação de um canal técnico entre os diversos escalões hierárquicos e a 2ª Seção do EMG e demais setores vinculados;

Considerando a necessidade de capacitar os Bombeiros Militares e, eventualmente, outros profissionais da esfera pública, a desenvolverem as atividades de inteligência, voltadas para a obtenção e análise de dados e informações e para a produção de conhecimentos estratégicos relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, sobre a ação institucional, bem como sobre a salvaguarda e a segurança da Corporação;

Considerando que o curso proposto pela 2ª Seção do Estado-Maior-Geral do CBMDF irá habilitar o bombeiro militar a ser um agente de inteligência, capaz de analisar dados e informações, bem como de produzir conhecimentos úteis ao processo decisório da Corporação, além de realizar o planejamento e executar operações de inteligência, com o emprego de várias técnicas operacionais, do trabalho em equipe e utilizando equipamentos e viaturas específicas, resolve:

Art. 1º - **CRIAR** o Curso de Especialização em Inteligência (CESINT) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Os casos excepcionais omitidos pela presente Portaria e que venham a contrariar parcialmente ou em sua totalidade o teor desta Norma Administrativa deverão ser apresentados ao Chefe do Estado-Maior-Geral, por meio de exposição escrita, formal e circunstanciada, descrevendo com minúcias cada situação em particular, a fim de serem avaliadas de acordo com as suas especificidades;

Art 3º - Os órgãos competentes tomem conhecimento e providências.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, em 2 de outubro de 2008.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral